



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 777/2022
Mensagem nº 065/2022
Projeto de Lei Executivo nº 045/2022

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial para educação à distância, sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, no âmbito do município de Cariacica, sobre a oferta de cursos na modalidade à distância, bem como da alteração parcial da Lei Municipal nº 4354, de 09 de dezembro de 2005, que cria o caixa escolar nas Instituições de Ensino Municipal de Cariacica e dá outras providências.”*

Em atenção à Portaria CAPES de nº 218/2018, que regulamenta as diretrizes de admissibilidade de novos pólos, permanência e desligamentos dos mesmos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, faz-se necessária a alteração da Lei nº 4354/2005, para adequar-se ao termo de compromisso e responsabilidade assinado pela Prefeitura Municipal de Cariacica, onde trata da criação de um Pólo de Apoio presencial do sistema Universidade Aberta Brasil, para potencializar a política de formação de professores da educação básica no município de Cariacica, além de promover a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, objetivando a elevação dos índices de escolaridade dos munícipes.

O Chefe do Executivo prossegue informando que diante das informações explanadas, propõe-se o presente projeto solicitando autorização para os desdobramentos e integração dessas dotações, bem como das demais dotações do orçamento geral, para atender e agilizar a execução do Termo.

Para finalizar, o Executivo informa que a classificação econômica, a programática, o programa de governo, o projeto, a atividade e o valor total de cada dotação será mantido, havendo apenas uma necessidade de adaptação técnica e legal para atender o referido Termo de compromisso e responsabilidade a ser firmado com a CAPES/UFES

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 777/2022
Mensagem nº 065/2022
Projeto de Lei Executivo nº 045/2022

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, serviços públicos e o funcionamento da administração municipal, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigos 53, inciso IV e artigo 90, inciso XII, ambos da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”

“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Diante de todo exposto, verifica-se que compete exclusivamente ao Poder Executivo a gestão e organização administrativa, envolvendo os órgãos da Administração Pública municipal e a própria população¹.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o Chefe do Executivo municipal fez a juntada do referido impacto financeiro para prosseguimento da pretensão.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 065/2022, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do

¹ TJ-SP - ADI nº 0088290-40.2013.8.26.0000.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

*Processo nº 777/2022
Mensagem nº 065/2022
Projeto de Lei Executivo nº 045/2022*

Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 13 de maio de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

